

REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

SECRETARIA DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 21/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4303/2019

OBJETO DO CONTRATO: Adesão ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, através do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP.

Através do presente, solicitamos confecção de termo aditivo ao Contrato supracitado visando à dilatação do prazo de vigência, conforme justificativa abaixo.

O SAMU 192 é componente fundamental da Política Nacional de Atenção às Urgências e por isso o Ministério da Saúde tem investido constantemente na implementação, manutenção e ampliação do SAMU por todo território nacional. Sendo assim, trata-se de um serviço contínuo e extremamente necessário aos municípios, inclusive Ubatã que comporta uma base do serviço, visto que além de ser referência no primeiro atendimento em situações urgentes de natureza clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras é quem faz a regulação de vagas nos hospitais. Conforme contratos de rateio 1 e 2/2020 em anexo, a renovação contratual em nível tripartite já foi formalizada.

Assim sendo, solicitamos a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, passando o término do contrato de 14 de fevereiro de 2020 para 14 de fevereiro de 2021, conforme justificativas apresentadas.

Conforme estabelecido pela Vigésima Quinta Assembleia Geral ordinária o valor per capita do rateio municipal passou para R\$ 1,00 perfazendo o valor mensal de R\$ 21.672,00 de acordo com a população base do Censo/IBGE/Estimativa 2017. Portanto, se faz necessário o reajuste do item 1 para o valor de R\$ 21.672,00. Já o item 2 permanecerá o valor de R\$ 21.919,00.

Anexo ao presente pedido, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, segue Parecer Jurídico acerca da legalidade alteração contratual, conforme determinações do contrato respectivo. Segue ainda comprovação de disponibilidade financeira para cumprimento das obrigações decorrentes.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
06.02	7519	317170000000	Rateio pela participação em consórcio pu	303	260.064,00

06.02	7520	317170000000	Rateio pela participação em consórcio pu	494	263.028,00
-------	------	--------------	--	-----	------------

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	RECURSO FINANCEIRO
SIM NÃO	SIM NÃO

De acordo com a programação financeira

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Finanças
SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

CONTADOR (A)

CRC No
Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09

Ubatã, 15 de janeiro de 2020.

Despacho da Autoridade Superior	Divisão de Licitação
☒ Autorizo ☐ Não Autorizo Assinatura:	Recebido por: Data de recebimento: ____/____/2020. Hora: ____:____:____

Viviane A. Souza
Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubatã - PR

000091
Carla Daena Aguiar Melo
CPF 064.796.659-02

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

000092

Conta..... =	7520	Credito Orcamentario	2 Vinculado
Orgao..... =	06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria.. =	06.02	Divisao de Media e Alta Complexidade	
Funcional..... =	103020006	Saude	
Projeto/Atividade..... =	2025000	Manutencao dos servicos da saude publica	
Natureza da Despesa... =	3.1.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
Fonte de Recursos..... =	494	FMS - SUS CUSTEIO	

Saldos de 01/01/2020 ate 23/01/2020

Dotacao Inicial..... =	300.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	0,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	300.000,00

Emergência, por técnicos em enfermagem que triam e classificam a emergência, e de acordo com a necessidade da ocorrência, transferem imediatamente a ligação ao médico regulador. Esse profissional, pode responder em duas maneiras que são adaptadas a cada caso:

- **ORIENTAÇÃO POR TELEFONE:** Quando a situação do paciente pode ser resolvida por telefone, tanto por uma orientação de encaminhamento como outras orientações.

- **DESLOCAMENTO DAS VIATURAS:** De acordo com a gravidade da ocorrência, o médico envia a viatura ao local, podendo ser acionada a USB (Unidade de Suporte Básico) composta por técnico em enfermagem e condutor - socorrista, ou a USA (Unidade de Suporte Avançado) composta por médico, enfermeiro e um condutor-socorrista.

Dependendo da situação, a Central aciona o apoio das viaturas da equipe do Corpo de Bombeiros, da Auto-Pista e da Polícia Militar. A Central de Regulação após o acionamento das unidades, acompanha o atendimento até o seu término, dando apoio a equipe quando necessário e preparando a recepção da porta de entrada dos hospitais referências para garantir o atendimento da urgência. Após o acionamento das unidades pela regulação médica de urgências do SAMU, independente da decisão tomada, a central de regulação médica de urgência acompanhará o atendimento até seu término, apoiando as equipes quando necessário e preparando a recepção hospitalar adequada ao atendimento da urgência.

6.5. Detalhamento do serviço: Os serviços possuem caráter de urgência e emergência, por tratar de atendimentos onde os profissionais de saúde atendem os mais diversos tipos e gravidade de acidente.

- a) As ambulâncias devem estar com todos seus equipamentos em perfeita condições de uso;
- b) O telefone 192 em nenhum momento poderá estar indisponível ou com as linhas congestionadas;
- c) Encaminhar um relatório mensal a Secretaria de Saúde, informando os atendimentos realizados no período.

6.6. Condições de Prestação de serviços: A prestação do serviço deve estar em conformidade com a especificação, sendo que:

- a) Na hipótese de constatação de anormalidade que comprometa a prestação de serviço adequada, bem como se constatado divergência entre o serviço lícitado e o fornecimento,
- b) Deverá fazer as adequações necessárias, sem ônus para o município conforme art. 69 da Lei Federal 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas em Lei.
- c) Verificado que o serviço atende a todos os requisitos Contratuais, o mesmo será aceito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Após a execução do serviço em sua totalidade ou de suas etapas, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar serviços que não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

7.4. O serviço que por ventura venha a ser questionado deverá ser readequado no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. Quando se tratar de produtos/bens/materiais para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

8.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBERATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

8.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

8.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9. CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

000094

EM = Encargos moratórios;
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados conforme definido nas Assembleias Gerais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos casos definidos na Assembleia Geral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São direitos da CONTRATANTE:

14.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

14.1.2. Questionar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

14.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

14.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

14.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. São obrigações da CONTRATANTE:

14.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

14.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

14.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

14.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

14.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

14.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

14.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

14.3. São obrigações DA CONTRATADA:

14.3.1. A contratante deverá assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;

14.3.2. Operacionalizar o sistema regionalizado e hierarquizado de saúde, no que concerne às urgências, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão, através de orientação ou pelo envio de equipes, visando atingir todos os municípios da região de abrangência;

14.3.3. Realizar a coordenação, a regulação e a supervisão médica, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;

14.3.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

14.3.5. Promover a união dos meios médicos próprios do SAMU ao dos serviços de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária, da Defesa Civil ou das Forças Armadas quando se fizer necessário;

14.3.6. Realizar o atendimento médico pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao

estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;

14.3.7. Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito macrorregional e estadual, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;

14.3.8. Participar dos planos de organização de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, tipo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;

14.3.9. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.3.10. Servir de fonte de pesquisa e extensão a instituições de ensino;

14.3.11. Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências;

14.3.12. Prover banco de dados e estatísticas atualizados no que diz respeito a atendimentos de urgência, a dados médicos e a dados de situações de crise e de transferência inter-hospitalar de pacientes graves, bem como de dados administrativos;

14.3.13. Participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade, e de suporte básico de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências;

14.3.14. Estabelecer regras para o funcionamento das centrais regionais.

Emitir recibos/boletos encaminhando-o até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;

14.3.15. Realizar relatórios mensais e anuais sobre os atendimentos de urgência, transferências inter-hospitalares de pacientes graves e recursos disponíveis na rede de saúde para o atendimento às urgências;

14.3.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

14.3.17. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

14.3.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

14.3.19. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

14.3.20. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

14.3.21. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá a servidora Viviane Aparecida de Souza, lotado na Secretaria de Saúde a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo da servidora Cleusa Oliveira Santos, lotado na Secretaria de Saúde.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

15.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

16.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

16.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

16.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

000009 8

16.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2;

16.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

16.2. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

16.3. As multas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

16.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 16.1.1 e 16.1.2.

16.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

16.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

16.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

16.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

17.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

17.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

17.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

17.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

17.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

19.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, processo licitatório respectivo e a proposta da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO NOROESTE
DO PARANÁ

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 14 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATã
Prefeito
Contratante

0000098

UBIRATÃ
CONTRATO DE RATEIO 01/2020

Pelo instrumento de contrato de rateio, de um lado, o Município Consorciado de **UBIRATÃ**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Haroldo Fernandes Duarte, amparado em sua Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções Substitutivo firmado entre os mesmos, bem como na Lei Municipal que autoriza o repasse de valores para o Consórcio, com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, brasileiro, casado, inscrito no CPF 670.647.799-00 e RG 3.246.516-1, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração deste Contrato de Rateio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Estabelecer rateio do valor per capita para o custeio mensal de R\$ 1,00 (um real), valor este estabelecido pela Vigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 02 (dois) do mês de agosto de 2019 e com base no Censo/IBGE/Estimativa 2017, bem como estabelecer a forma de repasse, os direitos e deveres para cada parte, tudo em observância ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor ora definido destina-se a cobrir gastos com Pessoal e despesas Correntes que para fim contábil, os repasses deverão ser empenhados de acordo com o Elenco de Contas publicado pelo TCE-PR, observando as respectivas porcentagens iniciais definidas pelo consórcio conforme anexo I, podendo haver alterações no decorrer do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O valor pode ser revisto em qualquer mês do ano de 2020, inclusive caso o consórcio não saia vencedor na demanda movida em face do INSS, e em decorrência disso, retorne a efetuar o pagamento da obrigação patronal, que no momento está suspenso, conforme discutido na mesma Assembleia em que aprovou o valor per capita.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO REPASSE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS CONTRATANTES**

As despesas aqui previstas serão pagas mensalmente mediante os respectivos recursos financeiros previstos na lei orçamentária de cada **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento dar-se-á mediante transferência bancária na conta corrente do Consórcio até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência, mediante o envio de recibos ou por pagamento de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na atualização dos valores pela taxa SELIC e as penalidades previstas no Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA:
DAS RESPONSABILIDADES

I - Compete ao Consórcio:

NOROESTE PR**Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná**

- a) Organizar o orçamento e escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964;
 - b) Emitir recibos/boletos encaminhando-o a cada um dos entes CONTRATANTES, até o dia 30 (trinta) do mês anterior a sua respectiva competência ou no primeiro dia útil seguinte;
 - c) Aplicar os recursos oriundos do Contrato presente. Fica vedada a aplicação de referidos recursos cuja execução orçamentária se faça modalidade de aplicação indefinida, considerando-se aqui como despesa genérica;
 - d) Zelar pelos bens patrimoniais próprios e pelos colocados à disposição do CONTRATADO.
- II – Compete aos Municípios CONTRATANTES:

- a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento;
- b) Pagar os valores mediante transferência bancária ou boleto bancário ou autorização de débito mensal, como recursos oriundos do FPM, bem como qualquer outro que possa ser utilizado para o pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês de competência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor per capita para o custeio mensal inicial será de R\$ 1,00 (um real), em 12 (doze) parcelas mensais, que devem ser repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de competência. O repasse de recursos financeiros mensais previstos pelo Município CONTRATANTE está distribuído conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	QTD. HABITANTES	VALOR MENSAL 1,00 per capita/mês	VALOR ANUAL
Ubiratã	21.762	21.762,00	261.144,00

CLÁUSULA QUARTA:**DA VIGÊNCIA:**

A vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e terminando em 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Este contrato poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Este instrumento foi aprovado em Assembleia Geral dos Prefeitos, realizada em 02/08/2019.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando a imunidade tributária, a retenção de imposto de renda na fonte, operada pelo CONTRATADO, relativamente às folhas de pagamentos dos seus funcionários e prestadores de serviços, ficará apropriada como transferência corrente dos municípios consorciados deste, sendo que os CONTRATANTES autorizam o referido nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato de rateio.

E por estarem de acordo, os Municípios Consorciados assinam o presente Contrato de Rateio, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO	NOME DO PREFEITO	ASSINATURA
Ubiratã	Haroldo Fernandes Duarte	

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho do Repasse do Contrato de Rateio ao Consórcio, conforme Elenco de Contas de Despesa 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/MODALIDADE DE APLICAÇÃO/ELEMENTO DE DESPESA	
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO CONSÓRCIO, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DA DESPESA EM 2020 SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:	
Categoria da Despesa	Percentual a ser Aplicado
3.1.71.70.04	6,00%
3.1.71.70.11	36,00%
3.1.71.70.16	11,00%
3.3.71.70.30	28,00%
3.3.71.70.39	8,00%
3.3.71.70.40	3,00%
3.3.71.70.46	8,00%

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2020

Considerando que, nos termos da Portaria nº 1010, de 21 de maio de 2012, a União e o Estado do Paraná financiarão uma parcela do custeio do componente móvel SAMU 192;

Considerando que o CIUENP, foi constituído com a finalidade de realizar esse serviço para toda a região Noroeste do Paraná (11ª à 14ª Regionais de Saúde) e posteriormente expandiu os serviços para 22ª Regional de Saúde;

Considerando que, em razão da implantação desse serviço, o Ministério da Saúde do Governo Federal, através das Portarias nº 470, de 28 de março de 2014 e nº 2.956, de 14 de novembro de 2017 habilitou as Unidades Móveis e a Central de Regulação, gerenciados pelo CIUENP e posteriormente as qualificaram pelas portarias nº 3.671 de novembro de 2018 e nº 4.262 de 27 de dezembro de 2018 a fim de receber os recursos da União para Custeio;

Considerando o que dispõe o artigo 8º da Lei 11.107/2005, firma-se o presente Contrato de Rateio, realizada apenas entre os Municípios abaixo elencados, os quais recebem os referidos repasses e o CIUENP, com a finalidade de regularizar a situação dos repasses de valores oriundos da UNIÃO o que fazem as partes que abaixo subscrevem, nos seguintes termos:

Pelo instrumento contratual, de um lado, os Municípios de **ALTÔNIA, BARBOSA FERRAZ, CAFEZAL DO SUL, CAMPO MOURÃO, CIANORTE, CRUZEIRO DO OESTE, CRUZEIRO DO SUL, GOIOERÊ, ICARAÍMA, IRETAMA, IVAIPORÃ, LOANDA, MANOEL RIBAS, NOVA LONDRINA, PARANAVAÍ, RONDON, SÃO JOÃO DO IVAÍ, TERRA BOA, TERRA RICA, UBIATÁ e UMUARAMA**, todos no Estado do Paraná, representados pelos Prefeitos Municipais que ao final subscrevem, amparados em suas Leis Municipais que ratificam o Protocolo de Intenções firmado entre os mesmos, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP**, neste ato representado pelo Sr. Almir de Almeida, Presidente do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**:

Ajustam a celebração deste Contrato de Rateio nº 02, o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os Municípios **CONTRATANTES**, que recebem da União os valores conforme anexo II, III, IV e V através de seus Fundos Municipais de Saúde, comprometem-se, através do presente instrumento contratual, a efetuar os repasses das referidas quantias para o Consórcio Público **CONTRATADO** de acordo com os desdobramentos descritos no anexo I, **em até no máximo 05 (cinco) dias úteis após o ingresso na conta bancária do referido recurso.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o presente contrato destina-se tão somente a formalizar a transferência de verbas oriundas da União para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios **CONTRATANTES**, mas com destinação final ao Consórcio Público **CONTRATADO**, que é quem efetivamente presta serviços ao SAMU 192, os pagamentos destes valores descritos nas Portarias referem-se, na verdade, a uma parcela do custeio do Consórcio Público pela União, e por isso, não fica excluída a

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

obrigação dos Municípios **CONTRATANTES** que firmam o presente, e nem dos demais Municípios que integram o CIUENP, do pagamento dos valores relativos ao Contrato de Rateio N° 01/2020 já existente entre as partes, firmado no mês de janeiro do corrente ano de 2020, que trata da parte do custeio que deve ser efetuada pelos Municípios integrantes do Consórcio Público, que gere o SAMU 192 – Noroeste do Paraná, permanecendo tanto em plena vigência citado Contrato de Rateio já assinado.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Conforme decidido na 20ª Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2017, ficou estipulado e ratificado que é de responsabilidade do Município detentor de Base Descentralizada do SAMU 192 - Noroeste do Paraná, as seguintes despesas: locação (caso não seja em imóvel próprio) e manutenção da Base, o que inclui a limpeza da mesma e manutenção do padrão visual SAMU 192; fornecimento de móveis para equipar o local, de acordo com as necessidades dos funcionários; despesas de água, luz e internet, bem como alimentação dos servidores ali lotados, condição esta que já havia sido acordada no Termo de Compromisso de 13 de maio de 2013, e que foi colocado em pauta, para renovar o compromisso e informar os novos gestores.

CLÁUSULA QUARTA:

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2020 e terminando em 31 de dezembro de 2020.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias e igual teor e forma.

Umuarama/PR, 01 de janeiro de 2020.

Almir de Almeida
Presidente do CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
ALTÔNIA	Claudenir Gervasone	
BARBOSA FERRAZ	Edenilson Aparecido Miliossi	
CAFEZAL DO SUL	Mario Junio Kazuo Da Silva	
CAMPO MOURÃO	Tauillo Tezelli	
CIANORTE	Claudemir Romero Bongiorno	
CRUZEIRO DO OESTE	Maria Helena Bertoco Rodrigues	
CRUZEIRO DO SUL	Ademir Mulon	
GOIOERÊ	Pedro Antonio De Oliveira Coelho	
ICARAIMA	Marcos Alex De Oliveira	
IRETAMA	Wilson Carlos De Assis	
IVAIPORÃ	Miguel Roberto Amaral	
LOANDA	Joao Nicolau Dos Santos	
MANOEL RIBAS	Elizabeth Stipp Camilo	
NOVA LONDRIANA	Otavio Henrique Grendene Bono	
PARANAVAÍ	Carlos Henrique Rossato Gomes	
RONDON	Ailton Alfredo Valloto	
SÃO JOÃO DO IVAÍ	Fábio Hidek Miura	
TERRA BOA	Valter Peres	
TERRA RICA	Julio Cesar da Silva Leite	
UBIRATÃ	Haroldo Fernandes Duarte	
UMUARAMA	Celso Luiz Pozzobom	

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho dos Recursos Federais, a serem repassados ao Consórcio Público CIUENP, conforme Elenco de Contas de Despesa 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/ELEMENTO DE DESPESA
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO SAMU, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DO REPASSE EM 2020, SEGUNDO ESTE PERCENTUAL:

RECURSO FEDERAL	
Função 10 Subfunção 302	
3.1.71.70.11	85,00%
3.1.71.70.16	10,00%
3.3.71.70.46	2,50%
3.3.71.70.49	2,50%
Conta Corrente	Agência
52.918-4	0645-9

RECURSO FEDERAL	USA	USB	C.R.	1º TOTAL MENSAL	1º TOTAL ANUAL
Altônia	0	1	0	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Barbosa Ferraz	0	1	0	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Cafezal do Sul	0	1	0	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Campo Mourão	1	1	0	R\$ 70.140,00	R\$ 841.680,00
Cianorte	1	1	0	R\$ 70.140,00	R\$ 841.680,00
Cruzeiro do Oeste	0	1	0	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Cruzeiro do Sul	0	1	0	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Goioerê	0	1	0	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Icaraíma	0	1	0	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Iretama	0	1	0	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Ivaiporã	1	1	0	R\$ 70.140,00	R\$ 841.680,00
Loanda	0	1	0	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Manoel Ribas	0	1	0	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Nova Londrina	0	1	0	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Paranavaí	1	2	0	R\$ 92.059,00	R\$ 1.104.708,00
Rondon	0	1	0	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
São João do Ivaí	0	1	0	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Terra Boa	0	1	0	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Terra Rica	0	1	0	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Ubiratã	0	1	0	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Umuarama	1	2	1	R\$ 204.283,00	R\$ 2.451.396,00
TOTAL	4	20	1	R\$ 857.466,00	R\$ 10.289.592,00

*Valores estabelecidos nas portarias nº 470/14, 2.956/17, 3671/18 e 4.262/18 do Ministério da Saúde (anexos).

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO II

**GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 470, DE 28 DE MARÇO DE 2014**

Habilita a Central de Regulação das Urgências (CRU), 20 (vinte) Unidades de Suporte Básico (USB) e 4 (quatro) Unidades de Suporte Avançado da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional do Noroeste do Paraná (PR), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera os valores de repasse financeiro da Portaria nº 1010/GM/MS, de 21 de maio de 2012; e

Considerando o Parecer Técnico constante do processo nº 25000.020950/2014-95, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas a Central de Regulação das Urgências (CRU), 20 (vinte) Unidades de Suporte Básico (USB) e 4 (quatro) Unidades de Suporte Avançado da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional do Noroeste do Paraná (PR), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme detalhado no anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado, para os Fundos Municipais de Saúde de Altônia (PR), Barbosa Ferraz (PR), Cafezal do Sul (PR), Campo Mourão (PR), Cianorte (PR), Cruzeiro do Oeste (PR), Cruzeiro do Sul (PR), Goioerê (PR), Icaraíma (PR), Iretama (PR), Loanda (PR), Nova Londrina (PR), Paranavaí (PR), Rondon (PR), Terra Boa (PR), Terra Rica (PR), Ubatã (PR) e Umuarama (PR);

Art. 3º O território de abrangência da Central Regional do Noroeste do Paraná (PR) é composto pelos Municípios contidos no anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2016.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS:

Município para repasse dos recursos	Central de Regulação	Valor do repasse mensal a partir de Dezembro/2013	Valor do repasse anual
Umuarama (PR)	01	R\$ 89.600,00	R\$ 1.075.200,00

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

UNIDADES MÓVEIS:

Município de Repasse	USB	USA	Chassi	Placa	Valor do repasse mensal a partir de Dezembro/2013	Valor do repasse anual
Altônia	01	-	93W245G34B2055197	AVX-0419	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Barbosa Ferraz	01	-	93W245G34B2055206	ATN-8605	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Cafezal do Sul	01	-	93W245G34B2055220	AUJ-6536	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Campo Mourão	-	01	93W245G34B2055353	AXQ-3166	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00
	01	-	93W245G34B2055256	AXQ-3165	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Cianorte	-	01	93W245G34B2055596	AUV-6324	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00
	01	-	93W245G34B2055259	AUV-6322	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Cruzeiro do Oeste	01	-	93W245G34B2055284	ATT-7362	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Cruzeiro do Sul	01	-	93W245G34B2055293	AUR-0618	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Goioerê	01	-	93W245G34B2055330	AVQ-3481	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Icaraíma	01	-	93W245G34B2055386	AVY-4710	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Iretama	01	-	93W245G34B2055591	AZQ-4335	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Loanda	01	-	93W245G34B2055634	AUJ-0855	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Nova Londrina	01	-	93W245G34B2055658	ATM-3977	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Paranavaí	-	01	93W245G34B2055545	AVG-8218	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00



SAMU
192

NOROESTE PR

000108

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

	01	-	93W245G34B2056335	AVG-8213	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
	01	-	93W245G34B2055685	AVG-8211	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Rondon	01	-	93W245G34B2055691	AUQ-5339	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Terra Boa	01	-	93W245G34B2055709	ATB-3513	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Terra Rica	01	-	93W245G34B2055718	AVL-4305	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Ubiratã	01	-	93W245G34B2056315	AUH-7876	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
Umuarama	-	01	93W245G34B2055542	AUR-3213	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00
	01	-	93W245G34B2055257	AUT-4870	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
	01	-	93W245G34B2056731	AUR-3212	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
TOTAL	20	4				R\$ 4.998.000,00

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO III



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.671, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Renova a Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Noroeste, Regional de Umuarama (PR) e autoriza a transferência de incentivo de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.265/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado (USA), do Município de Umuarama (PR), e os demais municípios pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192 Noroeste) Regional de Umuarama (PR), e autoriza a transferência de custeio aos Municípios;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando o Parecer Técnico nº 1084-SEI/2018 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, constante do processo SEI Nº 25000.189125/2018-38, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Noroeste, Regional de Umuarama (PR) e fica autorizada a transferência de incentivo de custeio aos Municípios, conforme Anexo a esta Portaria.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
PR	Umuarama	412810	7390688	01 CRU	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	81434	R\$ 271.000,00
PR	Umuarama	412810	7409079	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	81434	R\$ 105.528,00
PR	Umuarama	412810	7409087	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	81434	R\$ 105.528,00
PR	Umuarama	412810	7407734	01 USA	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79235	R\$ 116.652,00
PR	Altônia	410050	7430477	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	78082	R\$ 105.528,00
PR	Barbosa Ferraz	410250	7455534	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79028	R\$ 105.528,00
PR	Cafezal do Sul	410347	7430159	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	78088	R\$ 105.528,00
PR	Campo Mourão	410430	7465998	01 USA	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79034	R\$ 116.652,00
PR	Campo Mourão	410430	7465890	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79034	R\$ 105.528,00
PR	Cianorte	410550	7412959	01 USA	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	70495	R\$ 116.652,00
PR	Cianorte	410550	7412967	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	70495	R\$ 105.528,00
PR	Cruzeiro do Oeste	410660	7432860	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	78086	R\$ 105.528,00
PR	Cruzeiro do Sul	410670	7413947	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79229	R\$ 105.528,00
PR	Goioerê	410860	7419422	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79031	R\$ 105.528,00
PR	Icaraíma	410990	7462190	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	78084	R\$ 105.528,00
PR	Iretama	411080	7437005	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79025	R\$ 105.528,00
PR	Loanda	411350	7413661	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79227	R\$ 105.528,00
PR	Nova Londrina	411710	7414005	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79226	R\$ 105.528,00
PR	Paranavaí	411840	7418280	01 USA	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79233	R\$ 116.652,00
PR	Paranavaí	411840	7418183	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79233	R\$ 105.528,00
PR	Paranavaí	411840	7418213	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79233	R\$ 105.528,00
PR	Rondon	412260	7413688	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	69615	R\$ 105.528,00
PR	Terra Boa	412720	7421753	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79029	R\$ 105.528,00
PR	Terra Rica	412730	7413815	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79244	R\$ 105.528,00
PR	Ubiratã	412800	7462158	01 USB	25000.189125/2018-38	Municipal	82.51	79030	R\$ 105.528,00
TOTAL/ ANO									R\$ 2.848.168,00

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO IV



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.956, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Habilita os Municípios de Ivaiporã (PR), Manoel Ribas (PR) e São João do Ivaí (PR) a receberem incentivo financeiro de custeio, referente à Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), bases descentralizadas da Regional do Noroeste do Paraná (PR) com sede no Município de Umuarama (PR), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 460/SAS/MS, de 11 de junho de 2014, que inclui na tabela de incentivos do CNES os incentivos de custeio relacionados ao SAMU 192;

Considerando o Título II, do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II, do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 435-SEI de 2017, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios de Ivaiporã (PR), Manoel Ribas (PR) e São João do Ivaí (PR) a receberem incentivo financeiro de custeio, referente à Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), bases descentralizadas da Regional do Noroeste do Paraná (PR) com sede no Município de Umuarama (PR), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e autoriza a transferência de incentivo financeiro de custeio mensal aos Fundos Municipais de Saúde, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor mencionado no Anexo a esta Portaria para os Fundos Municipais de Saúde de Ivaiporã (PR), Manoel Ribas (PR) e São João do Ivaí (PR).

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8761.0041 (PR) - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

ANEXO

UNIDADE MÓVEL (SAMU 192)

Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	GestãoCódigo	Proposta	Valor anual a ser incorporado
Ivaiporã	411150	9086021	USB	25000.445112/2017-73	Municipal82.50	16685	R\$ 157.500,00
Ivaiporã	411150	9086080	USA	25000.445112/2017-73	Municipal82.49	16685	R\$ 462.000,00
Manoel Ribas	411450	9086102	USB	25000.445112/2017-73	Municipal82.50	16693	R\$ 157.500,00
São João do Ivaí	412500	9086110	USB	25000.445112/2017-73	Municipal82.50	12375	R\$ 157.500,00
TOTAL/ANO							R\$ 934.500,00

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO V



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 4.262, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Qualifica a Unidade de Suporte Avançado (USA), Unidades de Suporte Básico (USB) e bases descentralizadas da Central Regional do Noroeste do Paraná com sede no Município de Umuarama (PR), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Paraná e Municípios de Ivaiporã (PR), Manoel Ribas (PR) e São João do Ivaí (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.265/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado (USA), do Município de Umuarama (PR), e os demais municípios pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192 Noroeste) Regional de Umuarama (PR), e autoriza a transferência de custeio aos municípios;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - do Título VIII, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o disposto no art. 926 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.956/GM/MS, de 14 de novembro de 2017, que habilita os Municípios de Ivaiporã (PR), Manoel Ribas (PR) e São João do Ivaí (PR) a receberem incentivo financeiro de custeio, referente à Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), bases descentralizadas da Regional do Noroeste do Paraná (PR) com sede no Município de Umuarama (PR), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/GM/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Considerando o Parecer Técnico nº 667-SEI/2018, constante do NUP-SEI nº 25000.117915/2015-79 da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas a Unidade de Suporte Avançado (USA), as Unidades de Suporte Básico (USB) e as bases descentralizadas da Central Regional do Noroeste do Paraná, com sede no Município de Umuarama (PR), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com o art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, devendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no montante anual de R\$ 433.236,00 (quatrocentos e trinta e três mil e duzentos e trinta e seis reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, do Estado do Paraná e Municípios de Ivaiporã (PR), Manoel Ribas (PR) e São João do Ivaí (PR), conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde de Ivaiporã (PR), Manoel Ribas (PR) e São João do Ivaí (PR), em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	NUP-SEI	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
PR	Ivaiporã	411150	9086080	USA	25000.117915/2015-79	Municipal	82.51	34993	R\$ 116.652,00
PR	Ivaiporã	411150	9086021	USB	25000.063828/2018-37	Municipal	82.51	34993	R\$ 105.528,00
PR	Manoel Ribas	411450	9086102	USB	25000.063828/2018-37	Municipal	82.51	29313	R\$ 105.528,00
PR	São João do Ivaí	412500	9086110	USB	25000.063828/2018-37	Municipal	82.51	26893	R\$ 105.528,00
Total/ Ano									R\$ 433.236,00

Ubiratã, 21 de janeiro de 2020.

Referência: Proc. Licitatório nº 4303/2019 – Contrato 21/2019.

Trata-se de requerimento de parecer jurídico sobre solicitação de prorrogação de contrato com redimensionamento do objeto.

Justifica que os contratos vencem em 11.12.2019 e para atendimento da demanda faz se necessário o acréscimo quantitativo de alguns itens, argumentando sobre a boa qualidade dos produtos e a eficácia dos fornecedores na entrega e previsão contratual, entre outros.

O presente pedido de parecer não veio acompanhado de CI.

Também não veio acompanhado o pedido de parecer de percentuais, com o devido calculo para se auferir se os valores encontram-se dentro do preceito de Lei, todavia há que se respeitar o limite constante no item 13.1 do Contrato inicial.

O Contrato em questão, sobre a possibilidade de prorrogação assim dispõe:

“4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.**” Dn

Todavia, **tal previsão também deve estar prevista no ato convocatório, ou seja no edital, salientando que o mesmo não veio acompanhando o presente pedido de parecer.**

O contrato foi assinado em 14 de fevereiro de 2019, e o art. 57 da Lei 8.666/93 assim dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)” DN

Em relação a vantajosidade, foi plenamente justificada pela secretaria requisitante e a lei diz que é possível a prorrogação de contratos de prestação de serviços a serem executados de forma continuada.

A prorrogação deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, para celebrar o contrato, a teor do § 4º do art. 57.

“§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.”

A lei veda se façam contratos por prazo indeterminado (artigo 57, § 3º) o que tem sido ratificado pela jurisprudência da Corte Suprema de Contas.

Desta forma, acaso **haja previsão expressa no ato convocatório**, e **havendo previsão expressa da Autoridade Superior**, é possível a prorrogação da prestação de serviços continuados pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei e conforme requisitado pela Secretaria da Saúde.

É o parecer.


Aparecido Alves de Araújo
Procurador Jurídico
OAB-Pr 34.690

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4303/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO NOROESTE DO PARANÁ, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Adesão ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, através do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO NOROESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 15.718.459/0001-00, situada na R. Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4348, Centro, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP nº 87501-270, Telefone nº (44) 3624-0483, e-mail ciuenp.samu@hotmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

4.1. Prorrogar a vigência do Contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 14 de fevereiro de 2021, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo.

4.2. Reajustar o valor do item 01 para R\$-21.672,00, considerando a definição do valor per capita do rateio municipal para R\$-1,00 conforme Assembléia Geral.

4.3. Ratificar os valores a seguir para consumo no periodo de 14 de janeiro de 2020 a 14 de janeiro de 2021:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Rateio do valor per capita para custeio do consórcio no valor de 1,00 estabelecido pela Vigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, de acordo	12	MENSAL	21.672,00	260.064,00

	com a população base do Censo/IBGE/Estimativa 2017.				
2	Transferência do valor repassado ao fundo Municipal de Saúde pelo Governo Federal para custeio parcial do Consórcio, conforme Portarias nº 470, de 28 de março de 2014 e nº 3.671 de 31 de novembro de 2018, do Ministério da Saúde e Contrato de Rateio 2/2019.	13	MENSAL	21.919,00	284.947,00
				R\$-545.011,00	

4.4. Fica o valor do Contrato atualizado para R\$-1.078.044,80.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 28 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO
NOROESTE DO PARANÁ**

Representante Legal
Contratada



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2020

EDIÇÃO ESPECIAL Nº: 1230 - ANO: XV

4Pag(s)

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

AMOP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 75.907.576/0001-36, situada na Rua Pernambuco, 1936, Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85.810-021, Telefone nº (45) 3226-8544, e-mail amop@certo.com.br.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 74.166,48 (setenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

6. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0201

Despesa Orçamentária: 15021

Categoria: 339039999000

Descrição da Despesa: demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: próprio

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubatã, Paraná, 16 de março de 2020

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

OSMAR PIRES DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4303/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO NOROESTE DO PARANÁ, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. OBJETO DO CONTRATO

Adesão ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, através do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO NOROESTE DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 15.718.459/0001-00, situada na R. Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4348, Centro, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP nº 87501-270, Telefone nº (44) 3624-0483, e-mail ciuenp.samu@hotmail.com.

4. OBJETO DO ADITIVO

4.1. Prorrogar a vigência do Contrato em doze meses, passando o término do mesmo para 14 de fevereiro de 2021, conforme solicitação da Secretaria da Saúde e parecer jurídico anexo nos autos do processo.

4.2. Reajustar o valor do item 01 para R\$-21.672,00, considerando a definição do valor per capita do rateio municipal para R\$-1,00 conforme Assembleia Geral.

4.3. Ratificar os valores a seguir para consumo no período de 14 de janeiro de 2020 a 14 de janeiro de 2021:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Rateio do valor per capita para custeio do consórcio no valor de 1,00 estabelecido pela Vigésima Quinta Assembleia Geral Ordinária, de acordo com a população base do Censo/IBGE/Estimativa 2017.	12	MENSAL	21.672,00	260.064,00
2	Transferência do valor repassado ao fundo Municipal de Saúde pelo Governo Federal para custeio parcial do Consórcio, conforme Portarias nº 470, de 28 de março de 2014 e nº 3.671 de 31 de novembro de 2018, do Ministério da Saúde e Contrato de Rateio 2/2019.	13	MENSAL	21.919,00	284.947,00
					R\$-545.011,00

4.4. Fica o valor do Contrato atualizado para R\$-1.078.044,80.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições do Contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatã, 28 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO NOROESTE DO PARANÁ

Representante Legal

Contratada

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Fornecedor: TRINDADE & BERNARDO LTDA, CNPJ Nº 09.293.730/0001-00.

Valor: 900,00 (novecentos reais).

Vigência: 30 dias.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da lei 8.666/93

Ubatã, 18 de março de 2020.

Kelly Alessandra Gerez

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Rafael de Mello Bartz

Presidente da Câmara de Ubatã

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS GERAIS NA CÂMARA.

Fornecedor: GERVASIO SGARIONI, CNPJ Nº 01.256.464/0001-26.

Valor: 2.681,00 (dois mil seiscentos e oitenta e um reais).

Vigência: 30 dias.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da lei 8.666/93

Ubatã, 18 de março de 2020.

Kelly Alessandra Gerez

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Rafael de Mello Bartz

Presidente da Câmara de Ubatã

EXPEDIENTE

Jornal Oficial Eletrônico
- Município de Ubatã -

Prefeito do Município: Haroldo Fernandes Duarte

Setor Responsável: Gabinete do Prefeito

Redação e Administração:

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubatã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.
A Prefeitura Municipal Ubatã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br no link Jornal Oficial Online.

Início